



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 2.076/2017**

“APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO  
“LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM  
CAMPO VERDE” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**JOSÉ LUIZ COLOMBI**, Prefeito do Município de Botuverá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. X Lei Orgânica Municipal. E no disposto no art. 18, V da Lei Federal 6.766/79 e demais legislações atinentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É aprovado, de acordo com o Alvará para Loteamento 001/2017, o loteamento denominado “**Loteamento Residencial Jardim Campo Verde**”, realizado por Nelson Pedrini, inscrito no CPF sob o nº 528.038.569-72, em terrenos de sua propriedade, matriculados sob os n.º 35.636 e 71.678, livro 2 – A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, com área total de 253.670,76 m<sup>2</sup>, distribuídos em 58 lotes, totalizando 22.388,68 m<sup>2</sup> de área dos lotes, 3.103,52 m<sup>2</sup> de área verde, 5.780,99 m<sup>2</sup> de sistema viário, 181,19 m<sup>2</sup> de faixa sanitária e 3.515,30 m<sup>2</sup> de área pública para equipamentos comunitários totalizando a área loteável em 34.969,68 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único** – Da área total descrita no “caput”, com aprovação e registro do Loteamento, passarão ao domínio do Município de Botuverá, integrando o patrimônio municipal, 3.103,52 m<sup>2</sup> de área verde, 5.780,99 m<sup>2</sup> de sistema viário, 181,19 m<sup>2</sup> de faixa sanitária e 3.515,30 m<sup>2</sup> de área pública para equipamentos comunitários.

**Art. 2º** - Deverá o proprietário transferir para o município, no ato do registro do Loteamento, no Registro de Imóveis da Comarca, sem qualquer ônus para este, as áreas acima referidas no parágrafo único do art. 1º, do presente Decreto, e entregar a certidão de matrícula dos imóveis correspondentes à área institucional e área verde à secretaria de Planejamento Urbano e Infraestrutura para fins de comprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 3º - A aprovação do loteamento de que trata o presente decreto é autorizado ainda, mediante as condições constantes no Alvará para Loteamento nº 001/2017 e o Termo de Compromisso em anexo, ficando caucionados em favor do Município, como garanti da correta execução das obras de arruamento, infraestrutura do loteamento e demais previstas no alvará, as áreas de terras formadas pelos lotes 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, e 32, cabendo sua fiscalização ao município e ao proprietário.

Art. 4º - Este documento entra em vigor na data da sua publicação.

Botuverá/SC, 05 de Outubro de 2017.

**JOSÉ LUIZ COLOMBI**  
**Prefeito Municipal**